



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 511/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Educação Financeira e Empreendedorismo como componente a ser trabalhado de forma transversal no currículo das escolas da rede municipal de ensino de Belém/AL.

Art. 2º - A Educação Financeira e Empreendedorismo será desenvolvida de forma interdisciplinar, integrada às áreas do conhecimento já existentes no currículo escolar, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações do Ministério da Educação.

Art. 3º - A implementação da Educação Financeira e Empreendedorismo terá como objetivo:

- I – desenvolver nos estudantes competências relacionadas ao planejamento financeiro pessoal e familiar;
- II – promover o consumo consciente e responsável;
- III – promover a cultura empreendedora;
- IV – incentivar a cultura da poupança e da organização financeira;
- V – estimular o pensamento crítico sobre o uso do dinheiro e os impactos das decisões financeiras; e
- VI – contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para a vida econômica e social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover:

- I – formação continuada para professores sobre Educação Financeira e Empreendedorismo;
- II – produção e disponibilização de materiais pedagógicos específicos;
- III – parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações sociais e entidades de apoio ao empreendedorismo; e
- IV – projetos e atividades práticas voltadas ao aprendizado financeiro e ao empreendedorismo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As escolas poderão desenvolver projetos pedagógicos, feiras educativas, oficinas e outras atividades que estimulem a prática da Educação Financeira e Empreendedorismo no cotidiano escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A implementação da Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito da rede municipal de ensino poderá utilizar metodologias, materiais didáticos e formações oferecidas pelo Programa Aprender Valor, iniciativa do Banco Central do Brasil, voltada à promoção da Educação Financeira nas escolas públicas brasileiras.

§ 1º - O programa poderá ser desenvolvido nas unidades escolares por meio de projetos pedagógicos, atividades interdisciplinares e práticas educativas que estimulem o desenvolvimento de competências financeiras e empreendedoras nos estudantes.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá aderir formalmente ao programa e promover a capacitação de professores para aplicação das metodologias e recursos disponibilizados pela plataforma educacional do programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

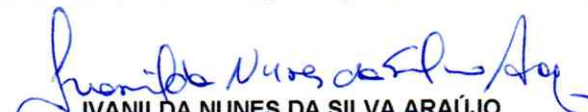
Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 25 de maio de 2026.


ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Assinado de forma digital
por ADALBERTO ANTERO
TORRES:02056298490
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2026.001.21563

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Esta Lei foi registrado e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 25 de maio de 2026, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.


IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento